

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Director de Redacção: Otavio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cózar de Carqueiro Leite, Osvaldo Perelva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## Novo sindicalismo

O anteprojeto da Comissão da Soberania é dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, apresentado esta semana no Congresso constituinte, traz em seu conjunto várias inovações. Uma das mais positivas, sem dúvida, é a opção por um sindicalismo moderno e ágil, livre das peias corporativas e parafascistas que, até hoje, mantêm as organizações trabalhistas e patronais brasileiras amarradas ao Estado. O debate ganha maior atualidade, ainda, quando se renovam alguns indícios de que o próprio Executivo, depois de inaceitáveis hesitações, estaria disposto a apresentar desde já um projeto de lei apontando nesta direção.

Nos termos do relatório, a liberdade sindical é garantida expressamente. São vedadas tanto a filiação compulsória aos sindicatos como a interferência estatal em seu funcionamento, assegurando-se ainda espaço para a formação de associações e comissões de trabalhadores, mesmo que não filiados, em estabelecimentos empresariais. Todas estas medidas conduzem a características elementares de qualquer estrutura sindical minimamente avançada, mas que permanecem inéditas no Brasil.

Há também a questão do imposto sindical, mais conhecido pela denominação eufemística de "contribuição" (incentivada, aliás, pelas entidades que defendem sua manutenção, como a CGT e a USI) e cobrado indistintamente de todas as categorias profissionais. Trata-se de um mecanismo autoritário e nocivo, cuja única função é sustentar a qualquer preço, e às custas do trabalhador, o aparelho burocrático dos sindicatos, ainda que estes possuam pouca ou nenhuma representatividade. O anteprojeto lida com o problema com inteligência, estabelecendo que a lei não exigirá o imposto mas facultando às entidades exigi-lo; como a filiação deixa de ser obrigatória, pagará a contribuição quem assim o desejar.

Passa a constituir-se, assim, um

verdadeiro teste para a autenticidade da organização. Somente à medida que souber de fato representar os interesses de seus associados, sem mais vegetar nas facilidades que lhe confere a atual legislação, é que sobreviverá financeiramente; caso contrário, sua presença como organismo burocrático e para-oficial, dependente apenas de um imposto cuja legitimidade seus filiados não reconhecem, será desmascarada à luz do dia.

O mesmo raciocínio vale para a questão da pluralidade sindical. Se ela deve ou não instituir-se no Brasil, é uma decisão que diz respeito exclusivamente aos próprios trabalhadores. Não há sentido em que uma lei determine, seja uma unidade artificial, como agora, seja um pluralismo de cima para baixo. É das vicissitudes do movimento trabalhista, de seu grau de conscientização, de suas próprias concepções a respeito do que deva ser um sindicato, que depende qualquer atitude neste sentido. A nova Constituição deve, assim, assegurar plena liberdade quanto a este ponto.

É exatamente neste tópico, todavia, que há um ponto a criticar no texto final apresentado. Em seus termos, é permitida a pluralidade de sindicatos, mas caso mais de uma entidade pretenda atuar no mesmo segmento, apenas uma delas terá direito à representação perante o poder público. Esta estranha disposição, a par de abrir caminho a um previsível e espúrio jogo de privilégios, contradiz a própria liberdade organizacional almejada pelo relatório.

De todo modo, o anteprojeto preconiza a valorização de um sindicalismo autônomo e fortalecido por uma representatividade real, reconhecendo que a liberdade de organização sindical é um requisito do sistema democrático. É uma proposta concreta de avanço e modernização que, espera-se, não será frustrada pela eventual submissão a interesses menores.